



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º **1333**
(22 DE FEVEREIRO DE 1.980)

RECEBIDO
EM
93 MAR 1980
0618

Dispõe sobre recebimento de terreno com
881,60 m2., em doação.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, uma área de terreno com 881,60 m2. (Oitocentos e oitenta e um metros e sessenta decímetros quadrados), localizada no Bairro das Laranjeiras, - neste Município, de propriedade de Da. MARIA ALVES MEDEIROS.

ARTIGO 2º - A área de terreno de que trata o artigo 1º assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O ponto A, tomado como início dos trabalhos topográficos, localiza-se no eixo da Rua Castro Alves, antiga Rua Arlete, na divisa do loteamento Jardim São Simão com terras de Maria Alves Medeiros. Daí segue em linha reta, pelo eixo da estrada a ser construída, por uma distância de 17,50 m., até o ponto B. Daí deflete à esquerda com um desenvolvimento de 14,00 m., até o ponto C. Daí deflete à esquerda novamente com uma distância de 13,95 m., em linha reta até o ponto D. Daí deflete novamente à esquerda e segue em linha reta com uma distância de 31,40 m. até o ponto E. Do ponto A até o ponto E, a faixa de domínio é de 10,00 m. de largura, sendo 5,00 m. para cada lado do eixo. Daí deflete à direita e segue com um desenvolvimento de 7,50 m. até o ponto F. Daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 4,65 m., até o ponto G. Do ponto E até o ponto G, a faixa de domínio - passa ser de 9,00 m., sendo 4,50 m. para cada lado do eixo. O ponto G, término desta descrição perimétrica, situa-se no eixo da Rua 9, atual Rua Luiz Calandrini, no loteamento Vila Angélica, divisa com terras de Maria Alves Medeiros. O eixo acima descrito confronta em ambos os lados com terras de Maria Alves Medeiros ou quem de direito.

ARTIGO 3º - A área de terreno recebida em doação destina-se à abertura de rua.

ARTIGO 4º - A área de terreno de que trata o artigo 1º será deduzida por ocasião da aprovação do futuro projeto de loteamento ou desmembramento e arruamento.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei

- segue -



RECEBIDO
EM
13 MAR 1980
0619

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de fevereiro de 1.980.

ENG. GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

RUDIMAR MAKOWISKI DE OLIVEIRA
-DIRETOR DEPTO. DE ENGENHARIA-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

PEDRO LASELO
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-